

LEI Nº 132/94

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU-.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Cajati, comarca de Jacupiranga –SP-, com área de 36.175,73 (trinta e seis mil, cento e setenta e cinco metros quadrados, setenta e três centímetros), com as seguintes divisas: a divisa tem início no ponto 1 cravado ao lado do córrego, divisa com área remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati e segue confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Cajati, com rumo 15° 50'59'' SW por 46,56m, até o ponto 2; rumo 27° 56'47'' SW, por 41,67m, até o ponto3; rumo 18° 00'01'' SW, por 40,19 m, até o ponto 4, rumo 15° 28'24'' por 29,69 m, até o ponto 5; deste ponto passa a confrontar com área de Darci Mário Ongaratto, com rumo 78° 13'56'' SW por 107,60m, até o ponto 9; rumo 10° 52'10'' NW por 27,27m, até o ponto 10; rumo 35° 13'15'' NW por 19,36, até o ponto 11; rumo 05° 37'45'' NW por 28,04m, até o ponto 12; rumo 09° 34'39'' NW por 56,44m, até o ponto 13; rumo 07° 27'15'' NE por 19,91m, até o ponto 14; rumo 19° 53'23'' NE por 78,76m, até o ponto 15; rumo 05° 05'33'' NE, por 88,21m, até o ponto 16; deste ponto passa a confrontar com área remanescente da Prefeitura Municipal e segue com rumo 78° 24'11'' SE, por

45,04m, até o ponto 17; rumo 74° 37' 16'' NE por 32,31m, até o ponto 18; situado ao lado do córrego divisa com área pertencente a Darci Mário Ongaratto e segue pelo córrego no sentido da nascente por 85m, confrontando com área de Darci Mário Ongaratto e passando a confrontar com área remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati, por 123,07m, até encontrar o ponto 1, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro uma área de 36.175,33m² (trinta e seis mil cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e três centímetros).

Art.2º- A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável e irretroatável, salvo de for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art.3º- A Prefeitura Municipal se obriga, na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art.4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de Débito CND-, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art.5º- Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 109/94, de 01 de Fevereiro de 1994.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 14 DE JUNHO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal